



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.455, de 05 de junho de 1986.

SÚMULA: - Altera a Lei n. 1.314, de 15 de dezembro de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao artigo 16 da Lei n. 1.314, de 15 de dezembro de 1980, fica acrescido o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"Art. 16 -
.....

§ 3º - Nos lotes situados nas quadras ns. 37, 39, 41, 43, 9, 10, 12, 14, 16 e 10-A, e que sejam fronteiriços às Praças Pio XII (quadra n. 14-A) e Nossa Senhora Aparecida (quadra n. 12-A), só poderão ser edificadas construções até o máximo de dois pavimentos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1.986.

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/ipr/*

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Lib. cidade</i>
Em 26/06/1986
<i>[Signature]</i>
FUNÇÃO

**PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

Lei no. 1.455, de 05 de junho de 1.986.

Súmula - Altera a lei no. 1.314, de 15 de dezembro de 1.980

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. prim. - Ao artigo 16 da lei no. 1.314, de 15 de dezembro de 1.980, fica acrescido o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

"Art. 16
Parág. terc. - Nos lotes

situados nas quadras ns. 37, 39, 41, 43, 9, 10, 12, 14, 16 e 10-A, e que sejam fronteiros às praças Pio XII (quadra no. 14-A) e Nossa Senhora Aparecida (quadra no. 12-A), só poderão ser edificados construções até o máximo de dois pavimentos".

Art. seg. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1.986.

Brasilino Bussadori
Diretor Administrativo

Abelardo de Araújo Moreira
Prefeito

